



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2154,
DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PLANO
DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 047/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

Artigo 1º Esta Lei reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Artigo 2º A reorganização do Plano de Carreira do Magistério tem por fundamentos:

I - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal 14.817 de 16 de janeiro de 2024, visando a:

- a) remuneração condigna dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b) integração entre o trabalho individual, a proposta pedagógica da escola e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- c) melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

II- Assegurar por meio do sistema municipal de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;

III - Estabelecer normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, o desempenho e a atualização e aperfeiçoamento profissional, considerando:

- a) possibilidade efetiva de progressão funcional periódica ao longo do tempo de serviço ativo do profissional;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) requisitos para progressão que estimulem o permanente desenvolvimento profissional;
- c) interstício, em cada patamar da carreira, suficiente para o cumprimento de requisitos de qualidade de exercício profissional para progressão.

IV - Fixar piso remuneratório inicial e teto remuneratório na carreira de acordo com a jornada de trabalho e nunca inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, de modo a assegurar:

- a) um valor de piso que atraia bons profissionais para a carreira;
- b) b) uma progressão estimulante, do ponto de vista pecuniário, a cada patamar da carreira.

V - Garantir a progressão na carreira do magistério por meio de enquadramento em padrões de vencimento superiores, como forma de estímulo à evolução técnica do profissional, incluindo entre os requisitos para progressão na carreira de:

- a) titulação;
- b) atualização permanente em cursos e atividades de formação continuada;
- c) avaliação de desempenho profissional;
- d) experiência profissional;
- e) assiduidade.

VI - Propiciar a avaliação de desempenho do profissional do magistério que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional a ser realizada com base nos princípios definidos na presente Lei;

VII - Compôr a remuneração de modo a assegurar a prevalência proporcional da retribuição pecuniária ao cargo ou emprego em relação à retribuição das vantagens.

Artigo 3º Para efeito desta Lei integra a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Artigo 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores de apoio escolar, lotados na área da educação.

Artigo 5º O regime jurídico funcional dos servidores da carreira do magistério é o Estatutário, nos termos da Lei nº 806/2010, cuja aplicação se dará de forma subsidiária, naquilo que não for contrário ou conflitante com a presente Lei.

SEÇÃO II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dos Conceitos Básicos

Artigo 6º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;
- II - Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo efetivo, exercidas em caráter temporário, ou a função exercida por designação em confiança, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;
- III - Classe: conjunto de cargos ou de funções da mesma denominação;
- IV - Referência: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento, correspondendo a referência 1 (um) ao enquadramento inicial da classe e as demais referências às progressões funcionais pela via não acadêmica previstas por esta Lei;
- V - Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento, correspondendo o nível I (um) ao enquadramento inicial da classe e os demais níveis às progressões funcionais pela via acadêmica previstas por esta lei;
- VI - Grau - o valor do vencimento decorrente da promoção horizontal, conforme Lei 806/2010.
- VII - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;
- VIII - Quadro do magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos de investidura mediante concurso público de provas e títulos e funções de confiança, estabelecidas com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal na área da educação;
- IX- Sistema Municipal de Ensino: conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos que compõem o sistema municipal de educação básica pública municipal, conforme Lei 1387/2017.
- X - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada por meio de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego ou função;
- XI - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que o servidor público faça jus.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I Da Constituição

Artigo 7º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo V, parte integrante desta Lei:

- I - Classes de Docentes:
 - a) Professor de Educação Básica I – professor 30 horas;
 - b) Professor de Educação Básica I – professor 40 horas;
 - c) Professor de Educação Básica II – horista;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- i) Educação física, inglês e informática – ciclo I e II do Ensino Fundamental;
- ii) Demais disciplinas específicas – ciclo II do Ensino Fundamental.

II- Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Orientador Pedagógico.

§1º Os cargos serão providos na forma disposta no Art. 10 desta Lei.

§2º A experiência mínima de 02 (dois) anos para o período de experiência docente é pré-requisito para o exercício das funções de Suporte Pedagógico descritas no Inciso II deste Artigo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 9.394/1996.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Artigo 8º Os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação na seguinte conformidade:

I- Professor de Educação Básica I - professor 30 horas.

- a) Professor de Creche

II- Professor de Educação Básica I - professor 40 horas.

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental I;
- c) Educação Especial.

III- Professor de Educação Básica II - professor horista.

- a) Educação Física, Inglês e Informática - ciclos I e II do Ensino Fundamental;
- b) Demais disciplinas específicas - ciclo II do Ensino Fundamental.

Parágrafo único A descrição detalhada das atribuições das classes de docentes consta do Anexo V da presente Lei.

Artigo 9º Os ocupantes das Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica, observadas as atribuições inerentes a cada função, conforme constam do Anexo V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

Das Formas de Provimento

Artigo 10 O ingresso na carreira do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá exclusivamente por concurso de provas e títulos, que aferirá o preparo dos candidatos com relação a conhecimentos pedagógicos gerais e a conhecimentos da área específica de atuação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

profissional, sempre considerada a garantia da qualidade da ação educativa.

SEÇÃO II

Do Concurso Público para Ingresso

Artigo 11 O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

Artigo 12 Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos respectivos editais.

SEÇÃO III

Do Estágio Probatório

Artigo 13 Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, o mesmo será declarado estável no cargo, nos termos da legislação municipal vigente Art. 17 da lei 806/2010.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos

Artigo 14 Os requisitos para o provimento dos cargos da carreira do magistério e das funções de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Artigo 15 Para o ingresso nos cargos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal exigir-se-á apresentação de diploma registrado.

SEÇÃO V

Da Contratação Temporária para Funções das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico

Artigo 16 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, nas hipóteses previstas em legislação municipal vigente.

§1º No caso da docência, será admitida a contratação temporária de profissional para classes cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo em caráter efetivo, ou para aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

§2º Os profissionais mencionados no *Caput* não integrarão o quadro de pessoal efetivo, não comporão a carreira do magistério e não farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei.

Artigo 17 O vencimento do professor contratado para as funções docentes por tempo determinado será estabelecido em edital de processo seletivo simplificado, segundo as tabelas descritas no





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§.2º, inciso II do Art. 31 da presente Lei.

Artigo 18 O vencimento previsto no artigo anterior será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Artigo 19 As contratações temporárias observarão os seguintes critérios:

I - o contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do profissional a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - o contratado deverá submeter-se ao Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, as normas emanadas do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino e à legislação pertinente.

Artigo 20 O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição do Sistema Municipal de Ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que o compõem, a critério exclusivo da administração.

Artigo 21 A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES SEÇÃO I Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Artigo 22 A jornada de trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Municipal será constituída de no máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os alunos, sendo o restante da carga horária reservado a estudos, planejamento e avaliação, nos termos da lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar, com prioridade para a necessidade educacional do aluno.

§1º A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica I - Professor de Creche 30 horas será distribuída na seguinte conformidade:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

II - 10 (dez) horas de trabalho pedagógico sem interação com alunos, sendo 03 (três) HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo), 05 (cinco) HEFC (horas de estudo e formação continuada) e 02 (duas) HTP (horas de trabalho pedagógico).

§2º A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica I - Professor 40 horas será distribuída na seguinte conformidade:

I - 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - 14 (catorze) horas de trabalho pedagógico sem interação com alunos, sendo 03 (três) HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo), 05 (cinco) HEFC (horas de estudo e formação continuada) e 06 (seis) HTP (horas de trabalho pedagógico).

§3º A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica II - Horista será distribuída conforme tabela constante no Anexo IV da presente Lei.

§4º O Professor da Educação Básica II - Horista sempre ingressará pela jornada mínima de trabalho prevista no Anexo IV, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no processo anual de atribuição de classes e aulas, caso haja aulas livres nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e conforme Instrução Normativa publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Artigo 23 A jornada de trabalho das Classes de Suporte Pedagógico fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atribuições das funções.

SEÇÃO III

Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

Artigo 24 Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, observa-se de acordo com Art. 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Artigo 25 Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula.

§1º O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

§2º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for designado.

§3º Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§4º Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, art. 41, da Constituição Federal.

Artigo 26 Não sendo estável, o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu





cargo.

CAPÍTULO V **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO** **SEÇÃO I** **Da Carreira**

Artigo 27 A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá a progressão horizontal e vertical de seus integrantes, distribuído pelos respectivos Níveis, Graus e Referências, conforme tabelas no Anexo III da presente Lei, conforme segue:

I - Docentes ingressos antes da data de publicação desta Lei:

Tabela 6 - Professor da Educação Básica I - 30 Horas;

Tabela 7 - Professor da Educação Básica I - 40 Horas;

Tabela 8 - Professor da Educação Básica II - Horista.

II - Docentes ingressos após a data de publicação desta Lei:

Tabela 9 - Professor da Educação Básica I - 30 Horas;

Tabela 10 - Professor da Educação Básica I - 40 Horas;

Tabela 11 - Professor da Educação Básica II - Horista.

SEÇÃO II **Da Remuneração**

Artigo 28 O Poder Executivo Municipal proporá a política de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a dotação orçamentária e os recursos financeiros destinados à educação, nos termos da legislação vigente, formalizada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 29 A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal corresponde ao vencimento base contemplado com progressão funcional nos Níveis, Graus e Referências, definidos por percentuais, respeitando os critérios estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na legislação vigente.

§1º A tabela de vencimento é composta de Níveis, Graus e Referências.

§2º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, estando nela incluída, além da jornada de trabalho, o descanso semanal remunerado.

§3º Fica garantido aos servidores vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir por decreto a tabela de vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal quando o valor do vencimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

inicial ficar abaixo do valor fixado para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

§5º A correção a que se refere o parágrafo anterior ficará restrita apenas ao vencimento dos cargos docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

§6º As tabelas de vencimento do Anexo III referentes às classes previstas no Inciso I do Art. 7º desta Lei terão valores proporcionais em cada Nível, Grau e Referência, respeitando-se a jornada de trabalho das classes docentes e o recorte temporal previsto no §.1º do Art. 31.

Artigo 30 Quando houver resíduos provenientes do percentual obrigatório a ser gasto com remuneração dos servidores da carreira do magistério, pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Artigo 31 O desenvolvimento na carreira do magistério dar-se-á por meio da progressão funcional que é a passagem do integrante do Quadro do Magistério, constante do Anexo III Lei, para a referência ou grau retributivo superior da classe a que pertence, dentro da amplitude de referências, níveis e graus existentes na tabela de vencimento, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - Pela Via Acadêmica (Nível), ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino, conforme Anexo I da presente Lei, Tabelas 1 e 2;

III - Pela Promoção Horizontal (Grau);

II - Pela Via Não-Acadêmica (Referência), considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como os interstícios, conforme Anexo II da presente Lei, Tabelas 3, 4 e 5.

§1º O enquadramento do profissional do Quadro do Magistério Municipal será feito prioritariamente e compulsoriamente pela Via Acadêmica (Nível), e somente depois será analisada a documentação para progressão pela Via Não-Acadêmica (Referência), em função da titulação apresentada pelo servidor e das habilitações específicas estabelecidas nos Anexos I e II da presente Lei.

§2º Quando da progressão pela Via Acadêmica (Nível), o profissional será enquadrado na tabela de vencimentos de sua respectiva Classe, conforme estabelecido no art. 27, da presente Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- §3º A progressão pela Promoção Horizontal (Grau) ocorrerá nos termos da lei municipal Nº. 806 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida.
- §4º A progressão pela Via Não Acadêmica (Referência) obedecerá aos seguintes critérios:
- I - Para profissionais que ingressaram em período anterior a esta lei - Tabela 4 do Anexo II.
 - II - Para profissionais ingressos após a publicação desta Lei - Tabela 5 do Anexo II.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica (Nível)

- Artigo 32 A progressão funcional pela via acadêmica (Nível) será realizada mediante requerimento do profissional interessado, com cópia e documento original que comprovem a sua titulação.
- §1º Para que ocorra a progressão estabelecida no *Caput*, serão consideradas as seguintes habilitações específicas:
- I- Curso de Graduação na área da Educação - progressão para o Nível III;
 - II- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de no mínimo 360 horas na área da Educação - progressão para o Nível IV-A no primeiro curso e IV-B no segundo curso;
 - III- Curso de Mestrado - progressão para o Nível V;
 - IV- Doutorado - progressão para o Nível VI.
- §2º O enquadramento do profissional nos Níveis V e VI será realizado compulsoriamente no maior Nível de titulação apresentado, sem a necessidade de apresentação de títulos referentes aos Níveis IV-A e IV-B.
- §3º Os percentuais aplicados serão de 5% para as progressões de cada Nível, salvo os níveis de Mestrado e Doutorado, cujo percentual será de 10% para cada.
- §4º Os Níveis I e II da progressão via acadêmica constituem direito dos profissionais já enquadrados anteriormente à data de aprovação da presente Lei, portanto, permanecem nas tabelas 6, 7 e 8 do Anexo III.
- §5º Os profissionais ingressantes via concurso público após a data de aprovação desta Lei seguirão as tabelas 9, 10 e 11 do Anexo III.
- §6º Fica vedada a utilização de um título que já tenha sido apresentado para compor pontos na Via Não-Acadêmica (Referência) para requerer uma progressão pela Via Acadêmica (Nível).

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 33 A progressão funcional de referência pela Via Não-Acadêmica do profissional do Quadro do Magistério Municipal será realizada em função das habilitações específicas estabelecidas na Tabela 3 do Anexo II da presente Lei, mediante requerimento do interessado, com cópia e documento original que comprove a titulação.
- §1º A progressão referida no Caput deve respeitar os interstícios descritos nas Tabelas 4 e 5 do Anexo II da presente Lei.
- §2º Para que ocorra a progressão estabelecida no Caput, serão consideradas as habilitações específicas, conforme a Tabela 3 do Anexo II, a saber:
- I- Cursos de capacitação relacionados à Educação, com carga horária mínima de 180h, valem 15 pontos;
 - II- Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* relacionados à educação, com carga horária mínima de 360 horas, valem 20 pontos;
 - III- Cursos de Graduação (bacharelado ou tecnólogo) em áreas afins à Educação valem 15 pontos;
 - IV- Cursos de Graduação licenciatura plena valem 30 pontos.
- §3º O eventual resíduo de pontos decorrente da somatória dos títulos apresentados pelo profissional será computado em uma próxima progressão não acadêmica que venha a ser requerida pelo mesmo.
- §4º Os ingressantes ao cargo de provimento efetivo dos concursos de 1993 a 1999 que possuam a pontuação correspondente à tabela 4 do Anexo II poderão ser enquadrados na Referência 2 e, posteriormente, passam a ser respeitados os devidos interstícios contados a partir da data da progressão.
- §5º Nos casos que em, dentro do interstício, não for atingida a pontuação necessária, a progressão poderá ser requerida pelo profissional assim que ele obtiver a titulação, e o novo interstício passa a contar a partir dessa progressão.
- §6º A mudança de referência corresponde a 3% do salário base do funcionário.
- §7º Fica vedada a utilização de um título de Graduação ou de Pós-Graduação que já tenha sido apresentado em progressão pela Via Acadêmica para requerimento de progressão pela Via Não Acadêmica.

SEÇÃO VI Das Vantagens

- Artigo 34 São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, as instituídas pelo art. 37 da Lei nº. 806/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOS AFASTAMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 35 Além de outras hipóteses previstas na legislação municipal vigente, o integrante da carreira do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da administração municipal para I- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os afastamentos concedidos para ocupar cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação serão concedidos sem prejuízo das vantagens desta Lei.

§2º O tempo de serviço dos docentes concursados afastados para exercer cargos ou funções de confiança dentro da Secretaria Municipal de Educação, será contado para todos os fins, inclusive para atribuição de classes e aulas, desde que o afastamento seja de cunho educacional.

Artigo 36 Aplicar-se-á aos servidores do quadro do magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos eventualmente previstos na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

Artigo 37 Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar e realizar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas conforme normativa publicada anualmente.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

SEÇÃO I

Das Férias

Artigo38 Os docentes usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho.

Parágrafo único O servidor ocupante de cargo docente que não tenha completado o período aquisitivo estará em recesso escolar conforme calendário.

Artigo39 Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II Do Recesso Escolar

Artigo40 O recesso escolar será previsto no calendário e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

§1º No recesso escolar, os docentes poderão ser convocados para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras modalidades de





ATOS DO PODER EXECUTIVO

formação continuada, bem como para atividades organizacionais descritas nas atribuições do cargo.

§2º Constitui falta grave o não comparecimento quando o docente for convocado no período de recesso escolar.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo41 Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitados os demais comuns a todos os servidores, consistem em:

- I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
- II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- II - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e, material técnico pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficácia suas funções;
- IV - Receber remuneração de acordo com o nível correspondente, conforme habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho estabelecido por esta Lei;
- V- Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VI- Concorrer à eleição entre os pares para ser integrante do Conselho de Escola e Conselhos Municipais.
- VII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- VIII- Para os ingressantes em período anterior à publicação desta Lei, gozo de 03 (três) faltas abonadas por ano, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II Dos Deveres

Artigo42 Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais previstos em outras leis e normas, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

- I - Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II - Empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o amor à Pátria, conforme matriz integral de referência devidamente homologada pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Respeitar a integridade do aluno, assegurando a aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Desempenhar as atribuições e funções específicas do seu cargo público com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI - Observar as normas legais, regulamentares e de segurança;

VII- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - Desde que eleito, participar do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Escola e/ou APM;

IX - Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;

X - Manter a Secretaria Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XI - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas atribuições;

XII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIV- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XV - Tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais e servidores do quadro de pessoal da educação;

XVI - Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XVII- Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVIII-Atender com presteza ao esclarecimento de situações de interesse pessoal e expedição de certidões e outros documentos aos alunos, aos pais ou responsáveis, à comunidade, aos servidores;

XIX - Manter conduta compatível com as atribuições da carreira dos servidores da educação;

XX - Ser leal às instituições a que servir;

XXI- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

XXII- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XXIII- Guardar sigilo sobre os assuntos referentes às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação;

XXIV- Ser assíduo e pontual ao serviço, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

XXV- Tratar com urbanidade as pessoas;

XXVI- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XXVII- Participar das horas de trabalho pedagógico, de acordo com a previsão constante desta Lei, e de todas as convocações e reuniões de cunho didático-





pedagógicas, determinadas pela à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único A representação de que trata o inciso XXVI será encaminhada através de via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando o direito à ampla defesa.

SEÇÃO III Das Proibições

Artigo 43 Além das proibições comuns aos servidores públicos municipais previstos em outras leis e normas, ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal é proibido:

- I - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- III - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- IV - A alteração de qualquer resultado de avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele considerado ou reconhecido;
- V - Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- VI - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- VII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente ou da chefia imediata, qualquer documento, objeto, equipamento ou material das unidades escolares ou à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Recusar fé a documentos públicos;
- IX - Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- X - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da unidade escolar ou da à Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;
- XIII - Valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto presentes e lembranças de pequeno valor nos termos da lei nacional;
- XV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVI - Proceder de forma desidiosa;
- XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais à Secretaria Municipal de Educação em serviços ou atividades particulares;
- XVIII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo público para o qual foi contratado, exceto em situações de emergência e transitórias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo público e com o horário de trabalho;

XX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo e/ou no artigo anterior será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo44 A vacância de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá de acordo com a Lei Municipal nº 806/2010.

CAPÍTULO XI

DA APOSENTADORIA

Artigo45 Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ao se aposentarem terão seus proventos calculados de acordo com as normas do regime previdenciário ao qual estiverem sujeitos e a aposentadoria ocorrerá de acordo com a Lei Municipal 806/2010.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS

Artigo 46 Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal podem tirar licenças de acordo com o observado no estatuto do funcionário público Lei Municipal 806/2010, além de licença para qualificação profissional que será concedida para os seguintes fins:

I - Frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município de lotação;

II - Participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo47 As vantagens previstas nesta Lei aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores públicos municipais de Ilha Comprida.

Artigo48 A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo49 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com a disponibilidade financeira do município a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.
- Artigo50 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.
- Artigo51 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024; revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1623, de 13 de setembro de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 04 DE ABRIL DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Tabela 1 - Especificações para Progressão Via Acadêmica do corpo docente ingresso até a data de publicação desta Lei.

Níveis	Especificações	Adicional por escolaridade
I	Magistério	
II	Tecnólogo	5%
III	Graduação	5%
IV-A	1ª Pós-Graduação	5%
IV-B	2ª Pós-Graduação	5%
V	Mestrado	10%
VI	Doutorado	10%

Tabela 2 - Especificações para Progressão Via Acadêmica do Suporte Pedagógico e corpo docente ingresso após a data de publicação desta Lei.

Níveis	Especificações	Adicional por escolaridade
III	Graduação	
IV-A	1ª Pós-Graduação	5%
IV-B	2ª Pós-Graduação	5%
V	Mestrado	10%
VI	Doutorado	10%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Tabela 3 – Especificações de Cursos e Pontuação pela Via Não Acadêmica.

CURSOS	PONTUAÇÃO
180 h Art. 40, inciso I	15 pontos
360 h Art. 40, inciso II	20 pontos
2ª graduação Art. 40, inciso III	15 pontos
2ª graduação Art. 40, inciso IV	30 pontos

Tabela 4 – Progressão do Corpo Docente e Especialistas de Educação via Carreira Não Acadêmica para os profissionais ingressantes em período anterior à aprovação desta Lei.

Referências	Interstício	Número de Pontos	Adicional por escolaridade
0	00	0	0%
1	00	25 pontos	3%
2	05 anos	35 pontos	3%
3	10 anos	45 pontos	3%
4	15 anos	55 pontos	3%

Tabela 5 – Progressão do Corpo Docente e Especialistas de Educação via Carreira Não Acadêmica para os profissionais ingressantes após a aprovação desta Lei.

Referências	Interstício	Número de Pontos	Adicional por escolaridade
0	00	0	0%
1	05 anos	25 pontos	3%
2	10 anos	35 pontos	3%
3	15 anos	45 pontos	3%
4	20 anos	55 pontos	3%





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III

DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DO QUADRO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO

Tabela 6 - Professor da Educação Básica I - 30 Horas

Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos antes da data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFERÊNCIA	INICIAL PSPN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - MAGISTÉRIO	0	R\$ 3.435,43	R\$ 3.504,14	R\$ 3.572,84	R\$ 3.641,55	R\$ 3.710,26	R\$ 3.778,97	R\$ 3.847,68	R\$ 3.916,39	R\$ 3.985,10	R\$ 4.053,80	R\$ 4.122,51
	1	R\$ 3.538,49	R\$ 3.609,26	R\$ 3.680,03	R\$ 3.750,80	R\$ 3.821,57	R\$ 3.892,34	R\$ 3.963,11	R\$ 4.033,88	R\$ 4.104,65	R\$ 4.175,42	R\$ 4.246,19
	2			R\$ 3.787,22	R\$ 3.860,05	R\$ 3.932,88	R\$ 4.005,71	R\$ 4.078,54	R\$ 4.151,37	R\$ 4.224,20	R\$ 4.297,03	R\$ 4.369,86
	3						R\$ 4.119,08	R\$ 4.193,97	R\$ 4.268,86	R\$ 4.343,75	R\$ 4.418,65	R\$ 4.493,54
	4								R\$ 4.388,35	R\$ 4.463,31	R\$ 4.540,26	R\$ 4.617,21
II - TECNÓLOGO	0	R\$ 3.607,20	R\$ 3.679,34	R\$ 3.751,49	R\$ 3.823,63	R\$ 3.895,77	R\$ 3.967,92	R\$ 4.040,06	R\$ 4.112,21	R\$ 4.184,35	R\$ 4.256,49	R\$ 4.328,64
	1	R\$ 3.715,41	R\$ 3.789,72	R\$ 3.864,03	R\$ 3.938,34	R\$ 4.012,65	R\$ 4.086,96	R\$ 4.161,26	R\$ 4.235,57	R\$ 4.309,88	R\$ 4.384,19	R\$ 4.458,50
	2			R\$ 3.976,58	R\$ 4.053,05	R\$ 4.129,52	R\$ 4.205,99	R\$ 4.282,47	R\$ 4.358,94	R\$ 4.435,41	R\$ 4.511,88	R\$ 4.588,36
	3						R\$ 4.325,03	R\$ 4.403,67	R\$ 4.482,31	R\$ 4.560,94	R\$ 4.639,58	R\$ 4.718,22
	4								R\$ 4.605,67	R\$ 4.686,47	R\$ 4.767,27	R\$ 4.848,08
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 3.778,97	R\$ 3.854,55	R\$ 3.930,13	R\$ 4.005,71	R\$ 4.081,29	R\$ 4.156,87	R\$ 4.232,45	R\$ 4.308,03	R\$ 4.383,61	R\$ 4.459,18	R\$ 4.534,76
	1	R\$ 3.892,34	R\$ 3.970,19	R\$ 4.048,03	R\$ 4.125,88	R\$ 4.203,73	R\$ 4.281,57	R\$ 4.359,42	R\$ 4.437,27	R\$ 4.515,11	R\$ 4.592,96	R\$ 4.670,81
	2			R\$ 4.165,94	R\$ 4.246,05	R\$ 4.326,17	R\$ 4.406,28	R\$ 4.486,39	R\$ 4.566,51	R\$ 4.646,62	R\$ 4.726,74	R\$ 4.806,85
	3						R\$ 4.530,99	R\$ 4.613,37	R\$ 4.695,75	R\$ 4.778,13	R\$ 4.860,51	R\$ 4.942,89
	4								R\$ 4.824,99	R\$ 4.909,64	R\$ 4.994,29	R\$ 5.078,94
IV A - 1ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 3.950,74	R\$ 4.029,78	R\$ 4.108,77	R\$ 4.187,79	R\$ 4.266,80	R\$ 4.345,82	R\$ 4.424,83	R\$ 4.503,85	R\$ 4.582,86	R\$ 4.661,88	R\$ 4.740,89
	1	R\$ 4.069,26	R\$ 4.150,85	R\$ 4.232,03	R\$ 4.313,42	R\$ 4.394,80	R\$ 4.476,19	R\$ 4.557,58	R\$ 4.638,96	R\$ 4.720,35	R\$ 4.801,73	R\$ 4.883,12
	2			R\$ 4.355,30	R\$ 4.439,05	R\$ 4.522,81	R\$ 4.606,56	R\$ 4.690,32	R\$ 4.774,08	R\$ 4.857,83	R\$ 4.941,59	R\$ 5.025,34
	3						R\$ 4.736,94	R\$ 4.823,07	R\$ 4.909,19	R\$ 4.995,32	R\$ 5.081,44	R\$ 5.167,57
	4								R\$ 5.044,31	R\$ 5.132,80	R\$ 5.221,30	R\$ 5.309,80
IV B - 2ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 4.122,51	R\$ 4.204,96	R\$ 4.287,41	R\$ 4.369,86	R\$ 4.452,31	R\$ 4.534,76	R\$ 4.617,21	R\$ 4.699,66	R\$ 4.782,12	R\$ 4.864,57	R\$ 4.947,02
	1	R\$ 4.246,19	R\$ 4.331,11	R\$ 4.416,04	R\$ 4.500,96	R\$ 4.585,88	R\$ 4.670,81	R\$ 4.755,73	R\$ 4.840,65	R\$ 4.925,58	R\$ 5.010,50	R\$ 5.095,43
	2			R\$ 4.544,66	R\$ 4.632,06	R\$ 4.719,45	R\$ 4.806,85	R\$ 4.894,25	R\$ 4.981,64	R\$ 5.069,04	R\$ 5.156,44	R\$ 5.243,84
	3						R\$ 4.942,89	R\$ 5.032,76	R\$ 5.122,63	R\$ 5.212,51	R\$ 5.302,38	R\$ 5.392,25
	4								R\$ 5.263,62	R\$ 5.355,97	R\$ 5.448,31	R\$ 5.540,66
V - MESTRADO	0	R\$ 4.466,06	R\$ 4.555,38	R\$ 4.644,70	R\$ 4.734,02	R\$ 4.823,34	R\$ 4.912,66	R\$ 5.001,98	R\$ 5.091,30	R\$ 5.180,62	R\$ 5.269,95	R\$ 5.359,27
	1	R\$ 4.600,04	R\$ 4.692,04	R\$ 4.784,04	R\$ 4.876,04	R\$ 4.968,04	R\$ 5.060,04	R\$ 5.152,04	R\$ 5.244,04	R\$ 5.336,04	R\$ 5.428,04	R\$ 5.520,04
	2			R\$ 4.923,38	R\$ 5.018,08	R\$ 5.112,74	R\$ 5.207,42	R\$ 5.302,10	R\$ 5.396,78	R\$ 5.491,46	R\$ 5.586,14	R\$ 5.680,82
	3						R\$ 5.354,80	R\$ 5.452,16	R\$ 5.549,52	R\$ 5.646,88	R\$ 5.744,24	R\$ 5.841,60
	4								R\$ 5.702,26	R\$ 5.802,30	R\$ 5.902,34	R\$ 6.002,38
VI - DOUTORADO	0	R\$ 4.809,60	R\$ 4.905,79	R\$ 5.001,98	R\$ 5.098,17	R\$ 5.194,37	R\$ 5.290,56	R\$ 5.386,75	R\$ 5.482,94	R\$ 5.579,13	R\$ 5.675,33	R\$ 5.771,52
	1	R\$ 4.953,89	R\$ 5.052,96	R\$ 5.152,04	R\$ 5.251,12	R\$ 5.350,20	R\$ 5.449,28	R\$ 5.548,35	R\$ 5.647,43	R\$ 5.746,51	R\$ 5.845,59	R\$ 5.944,66
	2			R\$ 5.302,10	R\$ 5.404,06	R\$ 5.506,03	R\$ 5.607,99	R\$ 5.709,96	R\$ 5.811,92	R\$ 5.913,88	R\$ 6.015,85	R\$ 6.117,81
	3						R\$ 5.766,71	R\$ 5.871,56	R\$ 5.976,41	R\$ 6.081,26	R\$ 6.186,11	R\$ 6.290,95
	4								R\$ 6.140,90	R\$ 6.248,63	R\$ 6.356,37	R\$ 6.464,10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela 7 - Professor da Educação Básica I - 40 Horas
Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos antes da data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFERÊNCIA	INICIAL PISP	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - MAGISTÉRIO	0	R\$ 4.580,57	R\$ 4.672,18	R\$ 4.763,79	R\$ 4.855,40	R\$ 4.947,02	R\$ 5.038,63	R\$ 5.130,24	R\$ 5.221,85	R\$ 5.313,46	R\$ 5.405,07	R\$ 5.496,68
	1	R\$ 4.717,99	R\$ 4.812,35	R\$ 4.906,71	R\$ 5.001,07	R\$ 5.095,43	R\$ 5.189,79	R\$ 5.284,15	R\$ 5.378,51	R\$ 5.472,87	R\$ 5.567,22	R\$ 5.661,58
	2			R\$ 5.049,62	R\$ 5.146,73	R\$ 5.243,84	R\$ 5.340,94	R\$ 5.438,05	R\$ 5.535,16	R\$ 5.632,27	R\$ 5.729,38	R\$ 5.826,49
	3						R\$ 5.492,10	R\$ 5.591,96	R\$ 5.691,82	R\$ 5.791,67	R\$ 5.891,53	R\$ 5.991,39
II - TECNÓLOGO	0	R\$ 4.809,60	R\$ 4.905,79	R\$ 5.001,98	R\$ 5.098,17	R\$ 5.194,37	R\$ 5.290,56	R\$ 5.386,75	R\$ 5.482,94	R\$ 5.579,13	R\$ 5.675,33	R\$ 5.771,52
	1	R\$ 4.953,89	R\$ 5.052,98	R\$ 5.152,04	R\$ 5.251,12	R\$ 5.350,20	R\$ 5.449,28	R\$ 5.548,35	R\$ 5.647,43	R\$ 5.746,51	R\$ 5.845,59	R\$ 5.944,68
	2			R\$ 5.302,10	R\$ 5.404,06	R\$ 5.506,03	R\$ 5.607,99	R\$ 5.709,96	R\$ 5.811,92	R\$ 5.913,88	R\$ 6.015,85	R\$ 6.117,81
	3						R\$ 5.768,71	R\$ 5.871,56	R\$ 5.976,41	R\$ 6.081,26	R\$ 6.186,11	R\$ 6.290,95
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 5.038,63	R\$ 5.139,40	R\$ 5.240,17	R\$ 5.340,94	R\$ 5.441,72	R\$ 5.542,49	R\$ 5.643,26	R\$ 5.744,03	R\$ 5.844,81	R\$ 5.945,58	R\$ 6.046,35
	1	R\$ 5.189,79	R\$ 5.293,58	R\$ 5.397,38	R\$ 5.501,17	R\$ 5.604,97	R\$ 5.708,76	R\$ 5.812,56	R\$ 5.916,36	R\$ 6.020,15	R\$ 6.123,95	R\$ 6.227,74
	2			R\$ 5.554,58	R\$ 5.661,40	R\$ 5.768,22	R\$ 5.875,04	R\$ 5.981,86	R\$ 6.088,68	R\$ 6.195,50	R\$ 6.302,31	R\$ 6.409,13
	3						R\$ 6.041,31	R\$ 6.151,16	R\$ 6.261,00	R\$ 6.370,84	R\$ 6.480,68	R\$ 6.590,52
IV A - 1ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 5.267,66	R\$ 5.373,01	R\$ 5.478,36	R\$ 5.583,71	R\$ 5.689,07	R\$ 5.794,42	R\$ 5.899,77	R\$ 6.005,13	R\$ 6.110,48	R\$ 6.215,83	R\$ 6.321,19
	1	R\$ 5.425,69	R\$ 5.534,20	R\$ 5.642,71	R\$ 5.751,23	R\$ 5.859,74	R\$ 5.968,25	R\$ 6.076,77	R\$ 6.185,28	R\$ 6.293,79	R\$ 6.402,31	R\$ 6.510,82
	2			R\$ 5.807,06	R\$ 5.918,74	R\$ 6.030,41	R\$ 6.142,09	R\$ 6.253,76	R\$ 6.365,43	R\$ 6.477,11	R\$ 6.588,78	R\$ 6.700,46
	3						R\$ 6.315,92	R\$ 6.430,75	R\$ 6.545,59	R\$ 6.660,42	R\$ 6.775,26	R\$ 6.890,09
IV B - 2ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 5.498,68	R\$ 5.606,62	R\$ 5.716,55	R\$ 5.826,49	R\$ 5.936,42	R\$ 6.046,35	R\$ 6.156,29	R\$ 6.266,22	R\$ 6.376,15	R\$ 6.486,09	R\$ 6.596,02
	1	R\$ 5.661,58	R\$ 5.774,82	R\$ 5.888,05	R\$ 6.001,28	R\$ 6.114,51	R\$ 6.227,74	R\$ 6.340,97	R\$ 6.454,21	R\$ 6.567,44	R\$ 6.680,67	R\$ 6.793,90
	2			R\$ 6.059,54	R\$ 6.176,07	R\$ 6.292,60	R\$ 6.409,13	R\$ 6.525,66	R\$ 6.642,19	R\$ 6.758,72	R\$ 6.875,25	R\$ 6.991,78
	3						R\$ 6.590,52	R\$ 6.710,35	R\$ 6.830,18	R\$ 6.950,01	R\$ 7.069,83	R\$ 7.189,66
V - MESTRADO	0	R\$ 5.954,74	R\$ 6.073,84	R\$ 6.192,93	R\$ 6.312,03	R\$ 6.431,12	R\$ 6.550,22	R\$ 6.669,31	R\$ 6.788,40	R\$ 6.907,50	R\$ 7.026,59	R\$ 7.145,69
	1	R\$ 6.133,38	R\$ 6.256,05	R\$ 6.378,72	R\$ 6.501,39	R\$ 6.624,05	R\$ 6.746,72	R\$ 6.869,39	R\$ 6.992,06	R\$ 7.114,72	R\$ 7.237,39	R\$ 7.360,06
	2			R\$ 6.564,51	R\$ 6.690,75	R\$ 6.816,99	R\$ 6.943,23	R\$ 7.069,47	R\$ 7.195,71	R\$ 7.321,95	R\$ 7.448,19	R\$ 7.574,43
	3						R\$ 7.139,73	R\$ 7.269,55	R\$ 7.399,36	R\$ 7.529,17	R\$ 7.658,99	R\$ 7.788,80
VI - DOUTORADO	0	R\$ 6.412,80	R\$ 6.541,05	R\$ 6.669,31	R\$ 6.797,57	R\$ 6.925,82	R\$ 7.054,08	R\$ 7.182,33	R\$ 7.310,59	R\$ 7.438,85	R\$ 7.567,10	R\$ 7.695,36
	1	R\$ 6.605,18	R\$ 6.737,29	R\$ 6.869,39	R\$ 7.001,49	R\$ 7.133,60	R\$ 7.265,70	R\$ 7.397,80	R\$ 7.529,91	R\$ 7.662,01	R\$ 7.794,11	R\$ 7.926,22
	2			R\$ 7.069,47	R\$ 7.205,42	R\$ 7.341,37	R\$ 7.477,32	R\$ 7.613,27	R\$ 7.749,23	R\$ 7.885,18	R\$ 8.021,13	R\$ 8.157,08
	3						R\$ 7.688,94	R\$ 7.828,74	R\$ 7.968,54	R\$ 8.108,34	R\$ 8.248,14	R\$ 8.387,94
	4								R\$ 8.187,86	R\$ 8.331,51	R\$ 8.475,15	R\$ 8.618,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela 8 - Professor da Educação Básica II - Horista
Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos antes da data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFER. ENCL	INICIAL PSPN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - MAGISTÉRIO	0											
	1											
	2											
	3											
	4											
II - TECNÓLOGO	0											
	1											
	2											
	3											
	4											
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 25,19	R\$ 25,70	R\$ 26,20	R\$ 26,70	R\$ 27,21	R\$ 27,71	R\$ 28,22	R\$ 28,72	R\$ 29,22	R\$ 29,73	R\$ 30,23
	1	R\$ 25,95	R\$ 26,47	R\$ 26,99	R\$ 27,51	R\$ 28,02	R\$ 28,54	R\$ 29,06	R\$ 29,58	R\$ 30,10	R\$ 30,62	R\$ 31,14
	2			R\$ 27,77	R\$ 28,31	R\$ 28,84	R\$ 29,38	R\$ 29,91	R\$ 30,44	R\$ 30,98	R\$ 31,51	R\$ 32,05
	3						R\$ 30,21	R\$ 30,76	R\$ 31,30	R\$ 31,85	R\$ 32,40	R\$ 32,95
	4								R\$ 32,17	R\$ 32,73	R\$ 33,30	R\$ 33,86
IV A - 1ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 26,34	R\$ 26,87	R\$ 27,39	R\$ 27,92	R\$ 28,45	R\$ 28,97	R\$ 29,50	R\$ 30,03	R\$ 30,55	R\$ 31,08	R\$ 31,61
	1	R\$ 27,13	R\$ 27,67	R\$ 28,21	R\$ 28,76	R\$ 29,30	R\$ 29,84	R\$ 30,38	R\$ 30,93	R\$ 31,47	R\$ 32,01	R\$ 32,55
	2			R\$ 29,04	R\$ 29,59	R\$ 30,15	R\$ 30,71	R\$ 31,27	R\$ 31,83	R\$ 32,39	R\$ 32,94	R\$ 33,50
	3						R\$ 31,58	R\$ 32,15	R\$ 32,73	R\$ 33,30	R\$ 33,88	R\$ 34,45
	4								R\$ 33,63	R\$ 34,22	R\$ 34,81	R\$ 35,40
IV B - 2ª PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 27,48	R\$ 28,03	R\$ 28,58	R\$ 29,13	R\$ 29,68	R\$ 30,23	R\$ 30,78	R\$ 31,33	R\$ 31,88	R\$ 32,43	R\$ 32,98
	1	R\$ 28,31	R\$ 28,87	R\$ 29,44	R\$ 30,01	R\$ 30,57	R\$ 31,14	R\$ 31,70	R\$ 32,27	R\$ 32,84	R\$ 33,40	R\$ 33,97
	2			R\$ 30,30	R\$ 30,88	R\$ 31,46	R\$ 32,05	R\$ 32,63	R\$ 33,21	R\$ 33,79	R\$ 34,38	R\$ 34,96
	3						R\$ 32,95	R\$ 33,55	R\$ 34,15	R\$ 34,75	R\$ 35,35	R\$ 35,95
	4								R\$ 35,09	R\$ 35,71	R\$ 36,32	R\$ 36,94
V - MESTRADO	0	R\$ 29,77	R\$ 30,37	R\$ 30,96	R\$ 31,56	R\$ 32,16	R\$ 32,75	R\$ 33,35	R\$ 33,94	R\$ 34,54	R\$ 35,13	R\$ 35,73
	1	R\$ 30,67	R\$ 31,28	R\$ 31,89	R\$ 32,51	R\$ 33,12	R\$ 33,73	R\$ 34,35	R\$ 34,96	R\$ 35,57	R\$ 36,19	R\$ 36,80
	2			R\$ 32,82	R\$ 33,45	R\$ 34,08	R\$ 34,72	R\$ 35,35	R\$ 35,98	R\$ 36,61	R\$ 37,24	R\$ 37,87
	3						R\$ 35,70	R\$ 36,35	R\$ 37,00	R\$ 37,65	R\$ 38,29	R\$ 38,94
	4								R\$ 38,02	R\$ 38,68	R\$ 39,35	R\$ 40,02
VI - DOUTORADO	0	R\$ 32,06	R\$ 32,71	R\$ 33,35	R\$ 33,99	R\$ 34,63	R\$ 35,27	R\$ 35,91	R\$ 36,55	R\$ 37,19	R\$ 37,84	R\$ 38,48
	1	R\$ 33,03	R\$ 33,69	R\$ 34,35	R\$ 35,01	R\$ 35,67	R\$ 36,33	R\$ 36,99	R\$ 37,65	R\$ 38,31	R\$ 38,97	R\$ 39,63
	2			R\$ 35,35	R\$ 36,03	R\$ 36,71	R\$ 37,39	R\$ 38,07	R\$ 38,75	R\$ 39,43	R\$ 40,11	R\$ 40,79
	3						R\$ 38,44	R\$ 39,14	R\$ 39,84	R\$ 40,54	R\$ 41,24	R\$ 41,94
	4								R\$ 40,94	R\$ 41,66	R\$ 42,38	R\$ 43,09



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela 9 - Professor da Educação Básica I - 30 Horas
Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos após a data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFERÊNCIA	INICIAL PSPN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 3.435,43	R\$ 3.504,14	R\$ 3.572,84	R\$ 3.641,55	R\$ 3.710,26	R\$ 3.778,97	R\$ 3.847,68	R\$ 3.916,39	R\$ 3.985,10	R\$ 4.053,80	R\$ 4.122,51
	1	R\$ 3.538,49	R\$ 3.609,26	R\$ 3.680,03	R\$ 3.750,80	R\$ 3.821,57	R\$ 3.892,34	R\$ 3.963,11	R\$ 4.033,88	R\$ 4.104,65	R\$ 4.175,42	R\$ 4.246,19
	2			R\$ 3.787,22	R\$ 3.860,05	R\$ 3.932,88	R\$ 4.005,71	R\$ 4.078,54	R\$ 4.151,37	R\$ 4.224,20	R\$ 4.297,03	R\$ 4.369,86
	3						R\$ 4.119,08	R\$ 4.193,97	R\$ 4.268,86	R\$ 4.343,75	R\$ 4.418,65	R\$ 4.493,54
	4								R\$ 4.386,35	R\$ 4.463,31	R\$ 4.540,26	R\$ 4.617,21
IV A - 1º PÓS-GRADUAÇÃO AO LATO SENSU	0	R\$ 3.607,20	R\$ 3.679,34	R\$ 3.751,49	R\$ 3.823,63	R\$ 3.895,77	R\$ 3.967,92	R\$ 4.040,06	R\$ 4.112,21	R\$ 4.184,35	R\$ 4.256,49	R\$ 4.328,64
	1	R\$ 3.715,41	R\$ 3.789,72	R\$ 3.864,03	R\$ 3.938,34	R\$ 4.012,65	R\$ 4.086,96	R\$ 4.161,26	R\$ 4.235,57	R\$ 4.309,88	R\$ 4.384,19	R\$ 4.458,50
	2			R\$ 3.976,58	R\$ 4.053,05	R\$ 4.129,52	R\$ 4.205,99	R\$ 4.282,47	R\$ 4.358,94	R\$ 4.435,41	R\$ 4.511,88	R\$ 4.588,36
	3						R\$ 4.325,03	R\$ 4.403,67	R\$ 4.482,31	R\$ 4.560,94	R\$ 4.639,58	R\$ 4.718,22
	4								R\$ 4.605,67	R\$ 4.686,47	R\$ 4.767,27	R\$ 4.848,08
IV B - 2º PÓS-GRADUAÇÃO AO LATO SENSU	0	R\$ 3.778,97	R\$ 3.854,55	R\$ 3.930,13	R\$ 4.005,71	R\$ 4.081,29	R\$ 4.156,87	R\$ 4.232,45	R\$ 4.308,03	R\$ 4.383,61	R\$ 4.459,18	R\$ 4.534,76
	1	R\$ 3.892,34	R\$ 3.970,19	R\$ 4.048,03	R\$ 4.125,88	R\$ 4.203,73	R\$ 4.281,57	R\$ 4.359,42	R\$ 4.437,27	R\$ 4.515,11	R\$ 4.592,96	R\$ 4.670,81
	2			R\$ 4.165,94	R\$ 4.246,05	R\$ 4.326,17	R\$ 4.406,28	R\$ 4.486,39	R\$ 4.566,51	R\$ 4.646,62	R\$ 4.726,74	R\$ 4.806,85
	3						R\$ 4.530,99	R\$ 4.613,37	R\$ 4.695,75	R\$ 4.778,13	R\$ 4.860,51	R\$ 4.942,89
	4								R\$ 4.824,99	R\$ 4.909,64	R\$ 4.994,29	R\$ 5.078,94
V - MESTRADO	0	R\$ 4.122,51	R\$ 4.204,96	R\$ 4.287,41	R\$ 4.369,86	R\$ 4.452,31	R\$ 4.534,76	R\$ 4.617,21	R\$ 4.699,66	R\$ 4.782,12	R\$ 4.864,57	R\$ 4.947,02
	1	R\$ 4.246,19	R\$ 4.331,11	R\$ 4.416,04	R\$ 4.500,96	R\$ 4.585,88	R\$ 4.670,81	R\$ 4.755,73	R\$ 4.840,65	R\$ 4.925,58	R\$ 5.010,50	R\$ 5.095,43
	2			R\$ 4.544,66	R\$ 4.632,06	R\$ 4.719,45	R\$ 4.806,85	R\$ 4.894,25	R\$ 4.981,64	R\$ 5.069,04	R\$ 5.156,44	R\$ 5.243,84
	3						R\$ 4.942,89	R\$ 5.032,76	R\$ 5.122,63	R\$ 5.212,51	R\$ 5.302,38	R\$ 5.392,25
	4								R\$ 5.263,62	R\$ 5.355,97	R\$ 5.448,31	R\$ 5.540,66
VI - DOUTORADO	0	R\$ 4.466,06	R\$ 4.555,38	R\$ 4.644,70	R\$ 4.734,02	R\$ 4.823,34	R\$ 4.912,66	R\$ 5.001,98	R\$ 5.091,30	R\$ 5.180,62	R\$ 5.269,95	R\$ 5.359,27
	1	R\$ 4.600,04	R\$ 4.692,04	R\$ 4.784,04	R\$ 4.876,04	R\$ 4.968,04	R\$ 5.060,04	R\$ 5.152,04	R\$ 5.244,04	R\$ 5.336,04	R\$ 5.428,04	R\$ 5.520,04
	2			R\$ 4.923,38	R\$ 5.018,06	R\$ 5.112,74	R\$ 5.207,42	R\$ 5.302,10	R\$ 5.396,78	R\$ 5.491,46	R\$ 5.586,14	R\$ 5.680,82
	3						R\$ 5.354,80	R\$ 5.452,16	R\$ 5.549,52	R\$ 5.646,88	R\$ 5.744,24	R\$ 5.841,60
	4								R\$ 5.702,26	R\$ 5.802,30	R\$ 5.902,34	R\$ 6.002,38





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela 10 - Professor da Educação Básica I - 40 Horas
Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos após a data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFERÊNCIA	INICIAL PSPN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 4.580,57	R\$ 4.672,18	R\$ 4.763,79	R\$ 4.855,40	R\$ 4.947,02	R\$ 5.038,63	R\$ 5.130,24	R\$ 5.221,85	R\$ 5.313,46	R\$ 5.405,07	R\$ 5.496,68
	1	R\$ 4.717,99	R\$ 4.812,35	R\$ 4.906,71	R\$ 5.001,07	R\$ 5.095,43	R\$ 5.189,79	R\$ 5.284,15	R\$ 5.378,51	R\$ 5.472,87	R\$ 5.567,22	R\$ 5.661,58
	2			R\$ 5.049,62	R\$ 5.146,73	R\$ 5.243,84	R\$ 5.340,94	R\$ 5.438,05	R\$ 5.535,16	R\$ 5.632,27	R\$ 5.729,38	R\$ 5.826,49
	3						R\$ 5.492,10	R\$ 5.591,96	R\$ 5.691,82	R\$ 5.791,67	R\$ 5.891,53	R\$ 5.991,39
	4								R\$ 5.848,47	R\$ 5.951,08	R\$ 6.053,68	R\$ 6.156,29
IV A - 1º PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 4.809,60	R\$ 4.905,79	R\$ 5.001,98	R\$ 5.098,17	R\$ 5.194,37	R\$ 5.290,56	R\$ 5.386,75	R\$ 5.482,94	R\$ 5.579,13	R\$ 5.675,33	R\$ 5.771,52
	1	R\$ 4.953,89	R\$ 5.052,96	R\$ 5.152,04	R\$ 5.251,12	R\$ 5.350,20	R\$ 5.449,28	R\$ 5.548,35	R\$ 5.647,43	R\$ 5.746,51	R\$ 5.845,59	R\$ 5.944,66
	2			R\$ 5.302,10	R\$ 5.404,06	R\$ 5.506,03	R\$ 5.607,99	R\$ 5.709,96	R\$ 5.811,92	R\$ 5.913,88	R\$ 6.015,85	R\$ 6.117,81
	3						R\$ 5.766,71	R\$ 5.871,56	R\$ 5.976,41	R\$ 6.081,26	R\$ 6.186,11	R\$ 6.290,95
	4								R\$ 6.140,90	R\$ 6.248,63	R\$ 6.356,37	R\$ 6.464,10
IV B - 2º PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	0	R\$ 5.038,63	R\$ 5.139,40	R\$ 5.240,17	R\$ 5.340,94	R\$ 5.441,72	R\$ 5.542,49	R\$ 5.643,26	R\$ 5.744,03	R\$ 5.844,81	R\$ 5.945,58	R\$ 6.046,35
	1	R\$ 5.189,79	R\$ 5.293,58	R\$ 5.397,38	R\$ 5.501,17	R\$ 5.604,97	R\$ 5.708,76	R\$ 5.812,56	R\$ 5.916,36	R\$ 6.020,15	R\$ 6.123,95	R\$ 6.227,74
	2			R\$ 5.554,58	R\$ 5.661,40	R\$ 5.768,22	R\$ 5.875,04	R\$ 5.981,86	R\$ 6.088,68	R\$ 6.195,50	R\$ 6.302,31	R\$ 6.409,13
	3						R\$ 6.041,31	R\$ 6.151,16	R\$ 6.261,00	R\$ 6.370,84	R\$ 6.480,68	R\$ 6.590,52
	4								R\$ 6.433,32	R\$ 6.546,18	R\$ 6.659,05	R\$ 6.771,91
V - MESTRADO	0	R\$ 5.496,68	R\$ 5.606,62	R\$ 5.716,55	R\$ 5.826,49	R\$ 5.936,42	R\$ 6.046,35	R\$ 6.156,29	R\$ 6.266,22	R\$ 6.376,15	R\$ 6.486,09	R\$ 6.596,02
	1	R\$ 5.661,58	R\$ 5.774,82	R\$ 5.888,05	R\$ 6.001,28	R\$ 6.114,51	R\$ 6.227,74	R\$ 6.340,97	R\$ 6.454,21	R\$ 6.567,44	R\$ 6.680,67	R\$ 6.793,90
	2			R\$ 6.059,54	R\$ 6.176,07	R\$ 6.292,60	R\$ 6.409,13	R\$ 6.525,66	R\$ 6.642,19	R\$ 6.758,72	R\$ 6.875,25	R\$ 6.991,78
	3						R\$ 6.590,52	R\$ 6.710,35	R\$ 6.830,18	R\$ 6.950,01	R\$ 7.069,83	R\$ 7.189,66
	4								R\$ 7.018,17	R\$ 7.141,29	R\$ 7.264,42	R\$ 7.387,54
VI - DOUTORADO	0	R\$ 5.954,74	R\$ 6.073,84	R\$ 6.192,93	R\$ 6.312,03	R\$ 6.431,12	R\$ 6.550,22	R\$ 6.669,31	R\$ 6.788,40	R\$ 6.907,50	R\$ 7.026,59	R\$ 7.145,69
	1	R\$ 6.133,38	R\$ 6.256,05	R\$ 6.378,72	R\$ 6.501,39	R\$ 6.624,05	R\$ 6.746,72	R\$ 6.869,39	R\$ 6.992,06	R\$ 7.114,72	R\$ 7.237,39	R\$ 7.360,06
	2			R\$ 6.564,51	R\$ 6.690,75	R\$ 6.816,99	R\$ 6.943,23	R\$ 7.069,47	R\$ 7.195,71	R\$ 7.321,95	R\$ 7.448,19	R\$ 7.574,43
	3						R\$ 7.139,73	R\$ 7.269,55	R\$ 7.399,36	R\$ 7.529,17	R\$ 7.658,99	R\$ 7.788,80
	4								R\$ 7.603,01	R\$ 7.736,40	R\$ 7.869,79	R\$ 8.003,17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela 11 - Professor da Educação Básica II - Horista
Estrutura de carreira para cargo de docentes ingressos após a data de publicação desta Lei.

Evolução vertical		Evolução horizontal por GRAU										
NÍVEL	REFERÊNCIA	INICIAL PSPN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III - GRADUAÇÃO	0	R\$ 22,90	R\$ 23,36	R\$ 23,82	R\$ 24,28	R\$ 24,74	R\$ 25,19	R\$ 25,65	R\$ 26,11	R\$ 26,57	R\$ 27,03	R\$ 27,48
	1	R\$ 23,59	R\$ 24,06	R\$ 24,53	R\$ 25,01	R\$ 25,48	R\$ 25,95	R\$ 26,42	R\$ 26,89	R\$ 27,36	R\$ 27,84	R\$ 28,31
	2			R\$ 25,25	R\$ 25,73	R\$ 26,22	R\$ 26,70	R\$ 27,19	R\$ 27,68	R\$ 28,16	R\$ 28,65	R\$ 29,13
	3						R\$ 27,46	R\$ 27,96	R\$ 28,46	R\$ 28,96	R\$ 29,46	R\$ 29,96
	4								R\$ 29,24	R\$ 29,76	R\$ 30,27	R\$ 30,78
IV A - 1º PÓS-GRADUAÇÃO AO LATO SENSU	0	R\$ 24,05	R\$ 24,53	R\$ 25,01	R\$ 25,49	R\$ 25,97	R\$ 26,45	R\$ 26,93	R\$ 27,41	R\$ 27,90	R\$ 28,38	R\$ 28,86
	1	R\$ 24,77	R\$ 25,26	R\$ 25,76	R\$ 26,26	R\$ 26,75	R\$ 27,25	R\$ 27,74	R\$ 28,24	R\$ 28,73	R\$ 29,23	R\$ 29,72
	2			R\$ 26,51	R\$ 27,02	R\$ 27,53	R\$ 28,04	R\$ 28,55	R\$ 29,06	R\$ 29,57	R\$ 30,08	R\$ 30,59
	3						R\$ 28,83	R\$ 29,36	R\$ 29,88	R\$ 30,41	R\$ 30,93	R\$ 31,45
	4								R\$ 30,70	R\$ 31,24	R\$ 31,78	R\$ 32,32
IV B - 2º PÓS-GRADUAÇÃO AO LATO SENSU	0	R\$ 25,19	R\$ 25,70	R\$ 26,20	R\$ 26,70	R\$ 27,21	R\$ 27,71	R\$ 28,22	R\$ 28,72	R\$ 29,22	R\$ 29,73	R\$ 30,23
	1	R\$ 25,95	R\$ 26,47	R\$ 26,99	R\$ 27,51	R\$ 28,02	R\$ 28,54	R\$ 29,06	R\$ 29,58	R\$ 30,10	R\$ 30,62	R\$ 31,14
	2			R\$ 27,77	R\$ 28,31	R\$ 28,84	R\$ 29,38	R\$ 29,91	R\$ 30,44	R\$ 30,98	R\$ 31,51	R\$ 32,05
	3						R\$ 30,21	R\$ 30,76	R\$ 31,30	R\$ 31,85	R\$ 32,40	R\$ 32,95
	4								R\$ 32,17	R\$ 32,73	R\$ 33,30	R\$ 33,86
V - MESTRADO	0	R\$ 27,48	R\$ 28,03	R\$ 28,58	R\$ 29,13	R\$ 29,68	R\$ 30,23	R\$ 30,78	R\$ 31,33	R\$ 31,88	R\$ 32,43	R\$ 32,98
	1	R\$ 28,31	R\$ 28,87	R\$ 29,44	R\$ 30,01	R\$ 30,57	R\$ 31,14	R\$ 31,70	R\$ 32,27	R\$ 32,84	R\$ 33,40	R\$ 33,97
	2			R\$ 30,30	R\$ 30,88	R\$ 31,46	R\$ 32,05	R\$ 32,63	R\$ 33,21	R\$ 33,79	R\$ 34,38	R\$ 34,96
	3						R\$ 32,95	R\$ 33,55	R\$ 34,15	R\$ 34,75	R\$ 35,35	R\$ 35,95
	4								R\$ 35,09	R\$ 35,71	R\$ 36,32	R\$ 36,94
VI - DOUTORADO	0	R\$ 29,77	R\$ 30,37	R\$ 30,96	R\$ 31,56	R\$ 32,16	R\$ 32,75	R\$ 33,35	R\$ 33,94	R\$ 34,54	R\$ 35,13	R\$ 35,73
	1	R\$ 30,67	R\$ 31,28	R\$ 31,89	R\$ 32,51	R\$ 33,12	R\$ 33,73	R\$ 34,35	R\$ 34,96	R\$ 35,57	R\$ 36,19	R\$ 36,80
	2			R\$ 32,82	R\$ 33,45	R\$ 34,08	R\$ 34,72	R\$ 35,35	R\$ 35,98	R\$ 36,61	R\$ 37,24	R\$ 37,87
	3						R\$ 35,70	R\$ 36,35	R\$ 37,00	R\$ 37,65	R\$ 38,29	R\$ 38,94
	4								R\$ 38,02	R\$ 38,68	R\$ 39,35	R\$ 40,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROFESSOR HORISTA

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORAS DE ESTUDO E FORMAÇÃO CONTINUADA (HEFC)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS
7	1	1	1	10
8	2	1	1	12
9	2	1	1	13
10	2	2	1	15
11	2	2	1	16
12	2	3	1	18
13	2	3	2	20
14	2	3	2	21
15	2	4	2	23
16	2	4	2	24
17	2	5	2	26
18	2	5	2	27
19	2	5	3	29
20	2	5	3	30
21	3	5	3	32
22	3	5	3	33
23	3	5	3	34
24	3	5	4	36
25	3	5	5	38
26	3	5	6	40





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

23- DIRETOR DE ESCOLA

- Provimento: Efetivo
- Instrução: Possuir habilitação de nível superior, obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em administração escolar, ou licenciatura plena com pós-graduação “latu sensu” na área de gestão escolar, com carga horária total não inferior a trezentas e sessenta horas, e contar, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício no magistério da educação básica, devidamente comprovados.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Descrição sumária: É o gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

Atribuição:

I - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Assistente de Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III - participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV - favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

V - possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI - prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII - implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político-pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX - buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI - promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII - coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

- a) folha de frequência;
- b) fluxo de documentos de vida escolar;
- c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
- d) fluxo de documentos de vida funcional;
- e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
- f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;

XV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

- a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

XVI - gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

XVII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.

21 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Provimento: Efetivo
- Instrução: Possuir habilitação de nível superior, obtida em curso de graduação correspondente a licenciatura plena em Pedagogia e contar, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício na magistério da educação básica, devidamente comprovados.
- Jornada de trabalho: 40 horas semanais
- Descrição sumária: É o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.
- Atribuição:
 - I - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
 - II - Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III - Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V - Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político- pedagógico;
- VI - Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VII - Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;
- VIII - Planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
- IX - Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
- X - Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- XI - Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- XII - Organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
- XIII - Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- XIV - Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- XV - Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI - Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XVIII - Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XIX - Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

58 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura Plena em Pedagogia

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Descrição sumária: Realizar pesquisas de natureza técnico-pedagógica relacionadas com legislação, organização e funcionamento de sistema de ensino, processos de aprendizagem, administração escolar, métodos e técnicas empregadas.

Descrição detalhada:

- Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos;
- Elaborar projetos educacionais;
- Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- Elaborar manuais de orientação, catálogo de técnicas pedagógicas;
- Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
- Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;
- Participar da divulgação de atividades pedagógicas;
- Implementar programas de tecnologia educacional;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Área de Atuação O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

62 PROFESSOR – 40 HORAS

Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I

Provimento: Efetivo

Instrução: Graduação em Pedagogia

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Descrição sumária: Organizar e promover atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil e ciclo I do fundamental, creches, levando as crianças a expressarem-se por intermédio de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministrando os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Quando o Professor de Educação Básica I atuar na educação infantil terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais:

- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços;
- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- Manter a higiene pessoal das crianças;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Dar banho nos bebês estimulando a autonomia;
- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfínteres e se necessário completar a higiene;
- Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- Responsabilizar-se junto com o gestor pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

63 – PROFESSOR DE CRECHE

Cargo: Professor de Educação Infantil

Provimento: Efetivo

Instrução: Graduação em Pedagogia

Jornada de trabalho: 30 horas semanais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Descrição sumária: Organizar e promover as atividades educativas em creches, levando as crianças a exprimirem-se por intermédio de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social.

Descrição detalhada:

- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços;
- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- Manter a higiene pessoal das crianças;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Dar banho nos bebês estimulando a autonomia;
- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;
- Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- Responsabilizar-se junto com o gestor pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

64 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS, FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura Plena em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Ministar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

65 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em Artes

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

66 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em Educação Física

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministras os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;

- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

67 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em Geografia

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivos da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministrando os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

68 - PROFESSOR DE HISTÓRIA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em História

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministras os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

69 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Provimento: Efetivo

Instrução: Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Processamento de Dados, Ciências da Computação ou outra graduação correlata

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministrando os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

70 - PROFESSOR DE INGLÊS

Provimto:Efetivo

Instrução: Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária:Planejar,elaborareexecutaroplanodeensinoconformeorientaçãoeobjetivoda escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministras os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

71 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em Letras

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Ministar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.

72 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Provimento: Efetivo

Instrução: Licenciatura em Matemática

Jornada de trabalho: De acordo com a necessidade e atribuição de aulas.

Descrição sumária: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola.

Descrição detalhada:

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Área de Atuação: O ocupante do cargo executará suas funções na área da Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.